

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1096/80

INTERESSADO: Escola de 1ª e 2ª Graus "Prof. Gumerindo Correa de Almeida Moraes"/Dracena

ASSUNTO: Reajuste especial para o 1º semestre de 1985

RELATOR NA CEnE: Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 135/85 - CEnE - APROVADA em 19/12/85

1 - HISTÓRICO

A entidade supracitada solicita reajuste especial de 43% para os Cursos de 1º Grau Regular; FPB-Setor Secundário- 1ª série; FPB- Setor Sec.- 2ª e 3ª séries; Magistério-1ª à 4ª série ; Técnico em Contabilidade-1ª série, 2ª série e 3ª série; além do índice livre, para os valores da 1ª semestralidade de 1.985, tendo apresentado documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e Contabilista Habilitado.

2 - APERECIAÇÃO

Analisando a documentação apresentada, constata-se "deficit" entre a receita e a despesa nos Cursos acima citados acarretando dificuldades para continuidade do ensino ali ministrado. O citado "deficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 121,72% para os Cursos: 1º Grau Regular; FPB-S. Secundário-1ª série; FPB-S. Secundário- 2ª e 3ª séries; Magistério 1ª à 4ª série ; Técnico em Contabilidade- 1ª série, 2ª série e 3ª série; já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre os valores da 2ª semestralidade de 1.984, para se obterem os valores da 1ª semestralidade de 1.985, que poderão ser, no máximo, os seguintes:

-Curso de 1º Grau-Regular	R\$161.562
-Form.Prof.Básica-Setor Secundário (1ª série).....	R\$233.803
-Form.Prof.Básica-Setor Secundário (2ª e 3ª séries).....	R\$253.982
-Magistério (1ª à 4ª série)Habil.Espec. de 2º Grau.	R\$137.754
-Técnico em Contabilidade (1ª série).....	R\$206.881
-Técnico em Contabilidade (2ª série).....	R\$222.170
-Técnico em Contabilidade (3ª série).....	R\$222.438

São Paulo, 17 de setembro de 1.985

Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri - Relator -

4/12/85

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 26 de novembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Já bali - Rep.Sind.Estab.Sec. e Com.do Estado de São Paulo; Hen rique Levy - Rep.Conf.das Famílias Cristãs e Karin L.Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros:

Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Cecília C. Vasconcelos Lacerda Guaraná, Cesar Augusto Teixei ra de Carvalho, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Gracia, Robert Henry Srouf e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1985

a) CONSA. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Presidente